



CO-04.07/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0007532-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.005/2025, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/2026.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE.

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.595.568-90 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de identidade RG. nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

**CONTRATADA: CAM TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, BLC 9, sala 408, Torre 2, bairro Del Castilho, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.765-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.438.757/0001-76, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **THIAGO MALUF RESENDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.321.458-9- DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.068.457-09.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdAmSP

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia 10 de julho de 2025.
- 3.2. O Contrato poderá ser rescindido após a conclusão da licitação em andamento, devendo ser a CONTRATADA avisada com 10 (dez) dias de antecedência.
- 3.3. Qualquer alteração e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 137.950,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.
- 4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

## CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 6.897,50 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
  - 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
  - 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
  - 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

## CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.1.1. O valor correspondente às horas de consultoria “on site”, serão faturadas a partir da apresentação de relatório analítico e validação do Gestor do Contrato, contendo a relação de atividades e horas correspondentes.

### 6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do

setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico: gfl@prodam.sp.gov.br.

- 6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica de caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção. DM

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato. A

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria M

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

**8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

## CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**9.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

**9.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes



CO-04.07/2025

disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

#### CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 8 do Termo de Referência – ANEXO I.

**10.2.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

**10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**10.4.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**10.4.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**10.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**10.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**10.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

## CLÁUSULA XI – RESCISÃO

**11.1.** A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;

- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**11.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**11.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**11.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**12.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº 07.005/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

## CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2025/0007532-0** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 08 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

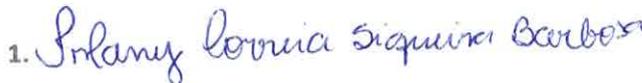
  
**MATEUS DIAS MARÇAL**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

  
**LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**  
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

  
**THIAGO MALUF RESENDE**  
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1.  2. 

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Solução VoIP OpenSource da PRODAM, de equipamentos FreePBX, Issabel, Khomp, OpenSIPs e outros, contemplando Consultoria técnica "On Site".

### 2. COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. A solução de telefonia da PRODAM atualmente é composta por 4 SBCs, sendo 2 (dois) SBCs físicos, um em cada unidade da PRODAM e 2 (dois) SBCs virtuais, além de servidores virtuais.
- 2.2. Esses servidores virtuais contêm roteamento e PBX, com os sistemas OpenSIPs e Issabel, podendo também utilizar FreePBX.
- 2.2.1. Para fins de contabilização de atestados de capacidade técnica, no momento a PRODAM possui 8 (oito) servidores virtuais, sendo 2 (dois) de roteamento e 6 (seis) de PBX.
- 2.3. Esta solução de telefonia conta com uma solução de bilhetagem e tarifação, baseado em BI, que gera relatórios de utilização dos recursos de telefonia, além de manter um histórico de chamadas atendidas e processadas no sistema como um todo, este BI utiliza ferramentas como o Elastic para gerar seus dashboards.
- 2.4. Este contrato prevê a manutenção preventiva, corretiva de todos os itens acima.
- 2.5. Os SBCs físicos e virtuais são do fabricante Khomp.
- 2.6. As tabelas seguintes detalham os respectivos equipamentos:

#### 2.6.1. SBCS FISICOS E VIRTUAIS

##### 2.6.1.1. SBCs Físicos

2.6.1.1.1. KMG 200 One

##### 2.6.1.2. SBCs Virtuais

2.6.1.2.1. VSBC One

##### 2.6.1.3. SERIAIS

2.6.1.3.1. SERIAL NUMBER: KMG141714

2.6.1.3.2. SERIAL NUMBER: KMG141730

2.6.1.3.3. SERIAL NUMBER: VSBCONE

2.6.1.3.4. SERIAL NUMBER: VSBCONE

### 2.7. UNIDADES PRODAM

2.7.1. Todas as unidades da PRODAM-SP compreendem a área metropolitana expandida de São Paulo - SP

2.7.1.1. Edifício Grande São Paulo: Rua Líbero Badaró, 425, 1º andar, centro, São Paulo – SP – CEP 01010-001.

2.7.1.2. Unidade Pedro de Toledo: Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Mariana, São Paulo – SP – 04039-032.

2.7.1.3. Collocation PRODAM: OMID, Avenida Aruana, 452, Alphaville Empresarial, Barueri – SP – CEP 06460-010

### 3. LEVANTAMENTO INICIAL / INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1. Deverá ser feito um levantamento inicial pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato, para validação de todos os equipamentos e máquinas virtuais disponíveis na solução.
- 3.2. Deverá ser entregue um relatório com a relação de todos os equipamentos, com suas placas e versões de softwares atualmente instalados. Esse Relatório deverá ser entregue em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 3.3. O relatório também deve indicar se existem versões mais atualizadas dos softwares e se é recomendável sua instalação.

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O licitante deverá apresentar como documento de **Habilitação** atestados que comprovem sua capacidade de atender ao certame, conforme listados a seguir:
- 4.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) em **papel timbrado** por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia na prestação de serviços de suporte e manutenção “on-site” em equipamentos compatíveis e similares da Solução VoIP
  - 4.2.1.O(s) atestado(s) deverá(ão) estar:
    - 4.2.1.1. Devidamente datado(s) e assinado(s);
    - 4.2.1.2. Com identificação clara do atestante (nome, cargo e empresa/instituição);
    - 4.2.1.3. Emitido(s) por pessoa jurídica contratante dos serviços prestados.
  - 4.2.2.Será aceita a apresentação de um único atestado ou a somatória de mais de um, desde que, em conjunto, comprovem a execução de serviços pertinentes, compatíveis ou similares com o objeto da contratação.
  - 4.2.3.O atestado deve conter a identificação do emitente, bem como o nome e o cargo do signatário, endereço completo, contatos telefônicos, inclusive eletrônico, se existir, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos, caso o contratante julgar necessário.
  - 4.2.4.Para fins de comprovação de pertinência e compatibilidade, será considerado válido o(s) atestado(s) que comprove(m) a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos, físicos ou virtuais, que constam no item 2 do termo de referência, correspondendo aos equipamentos SBC, Servidores de roteamento e Servidores PBX, correspondendo a 6 (seis) equipamentos, do total de 12 (doze) equipamentos (4 SBCs, 2 Servidores de Roteamento e 6 Servidores PBX)
- 4.3. Parcerias técnicas
  - 4.3.1.É obrigatória a apresentação de Certificação(ões) obtida(s) através do “Issabel Certified” ou superior, sendo Issabel proprietária da sua marca (por conta da descontinuidade do Elastix opensource).
  - 4.3.2.É obrigatória a apresentação de Certificação(ões) obtida(s) com a empresa Khomp para os equipamentos SBCs.
- 4.4. O licitante deverá apresentar os documentos que comprovem sua capacidade de atender ao

certame, que deverão ser incluídos **obrigatoriamente à assinatura do contrato**, conforme listados a seguir:

#### 4.4.1. Certificações técnicas

- 4.4.1.1. A empresa contratada deverá possuir no seu quadro de funcionários, técnicos certificados e habilitados a prestar assistência técnica no objeto desta contratação.
- 4.4.1.2. Para os serviços relacionados à solução de VoIP da PRODAM, a contratada deve possuir em seu quadro de funcionários no mínimo:
  - 4.4.1.2.1.1. 01 (um) profissional **dCAA** (Digium Certified Asterisk Administrator)
  - 4.4.1.2.1.2. 01 (um) profissional **dCAP** (Digium Certified Asterisk Professional) para suporte técnico remoto.
  - 4.4.1.2.1.3. 01 (um) profissional **OCP** (OpenSIPS Certified Professional)
  - 4.4.1.2.1.4. 01 (um) profissional com certificação **ECE** (Elastic Certified Engineer)
- 4.4.1.3. A empresa contratada deverá comprovar todas as condições dos profissionais descritos nos itens acima através de Certificação do Fabricante.
- 4.4.1.4. Não será admitido o repasse do objeto desta contratação a terceiros, devendo a empresa contratada possuir o pessoal habilitado e certificado para a prestação dos “serviços de manutenção e suporte técnico”.

## 5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A **manutenção preventiva** será executada por solicitação da Contratante através de Chamado Técnico, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, contendo data e hora para realização da atividade.
- 5.2. Caso eventualmente a CONTRATADA identifique a necessidade de execução de Manutenção Preventiva, deverá informar a CONTRATANTE para efetuar o agendamento.
- 5.3. A **Manutenção Corretiva** será executada após a solicitação da CONTRATANTE através da abertura de Chamado Técnico.
- 5.4. Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser iniciados em no máximo **2 (duas) horas** após a solicitação formal (abertura de chamado) da **PRODAM**, e solucionados em no máximo **4 horas**, necessitando ou não de substituição de hardware.
- 5.5. A contratada deverá ter contrato de manutenção e suporte oficial do fabricante dos SBCs por todo o período de contrato.
  - 5.5.1. Deverá ser apresentado documento do fabricante Khomp que comprove esta contratação.
- 5.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição ou troca de peças, sem quantidade pré-estabelecida, sempre que necessário, para que a solução tenha seu funcionamento ininterrupto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, autorização de acesso ao site do fabricante, por meio de usuário e senha, de modo que seja possível o acesso à área de *download* de software e treinamentos, sem qualquer restrição, durante a vigência do contrato, relativos aos serviços contratados.
- 5.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o Suporte Técnico e acompanhamento das modificações que se fizerem necessárias na solução.

- 5.9. Caso seja constatada, durante o exercício dos serviços contratados, a falta de qualificação ou inadequação dos profissionais da **CONTRATADA**, esta deverá proceder na substituição, em até 5 dias úteis, a partir da solicitação da **PRODAM**.

## 6. CONSULTORIA ESPECIALIZADA "ON SITE" SOB DEMANDA

- 6.1. A **CONTRATADA** deve prever 50 (cinquenta) horas de **Consultoria especializada on site**, nas instalações da **PRODAM**, a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.2. O serviço de Consultoria será executado mediante a solicitação da **CONTRATANTE**, com antecedência de 2 dias corridos, contendo data e hora para início da consultoria, com anuência desta data pela **CONTRATADA**.
- 6.3. As horas serão contabilizadas a partir da chegada do técnico na **PRODAM** e enquanto permanecer executando os serviços solicitados.
- 6.4. Só será autorizado o faturamento de horas solicitadas e aceitas pela **CONTRATANTE**, mediante relatório de atividades, que deve ser assinado pela **CONTRATANTE**. O Relatório de Atividades entregue pela **CONTRATADA** deve conter, no mínimo:
- 6.4.1. Número da solicitação
  - 6.4.2. Nome do solicitante
  - 6.4.3. Descrição das atividades executadas e o número de horas gastas
  - 6.4.4. Assinatura do responsável pelo acompanhamento das atividades executadas
- 6.5. O número de horas previstas no item 6.1 é referencial, não sendo obrigatório a contratação, pelo **CONTRATANTE**, do total das horas estimadas.
- 6.6. Os profissionais que prestarão serviços de consultoria à **PRODAM** deverão possuir curso superior completo em engenharia, informática ou curso afim, além de terem sido treinados pelo fabricante da solução ofertada e possuírem certificação que o comprovem, conforme item 4.
- 6.7. Consideram-se como Consultoria especializada on site, as atividades a seguir relacionadas:
- 6.7.1.1. Suporte técnico para reinstalação e reconfiguração dos **Produtos**.
  - 6.7.1.2. Suporte técnico para configuração dos equipamentos e softwares que caracterizem adequação das instalações e melhoria no desempenho dos recursos, em termos de segurança, produtividade e contingência ou outros benefícios.
  - 6.7.1.3. Apoio técnico à **PRODAM** no planejamento e definição de modelos físicos e lógicos de rede de comunicação e segurança de rede SIP.
  - 6.7.1.4. Fornecimento de informações técnicas para a **PRODAM**, observando devidamente os métodos e processos para a instalação dos equipamentos.
  - 6.7.1.5. Orientação à **PRODAM** quanto aos procedimentos recomendados para operação dos equipamentos.
  - 6.7.1.6. Fornecimento de quaisquer outras informações e instruções concernentes aos **Produtos** as quais a **PRODAM** considere necessárias, como mudança de topologia, novos meios de integração de serviços, métodos de redundância e otimização de serviços, dentre outras inovações tecnológicas do serviço contratado.
  - 6.7.1.7. Substituição e configuração de qualquer hardware da solução, conforme item 2.

## 7. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 7.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a **PRODAM** canal de comunicação, em língua portuguesa, para registro da abertura de chamados técnicos, suporte on-line e controle de atendimento; esta Central de Atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados.
- 7.2. A **CONTRATADA** disponibilizará os seguintes meios para acionamento dos serviços de manutenção e suporte técnico especializado *on-site*:
- 7.2.1.1º) Telefone (0800): \_\_\_\_\_
- 7.2.2.2º) Internet (*web*): \_\_\_\_\_
- 7.2.3.3º) *e-mail*: \_\_\_\_\_
- 7.3. A abertura de chamados na Central de Atendimento da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente através de telefone (0800), sob demanda.
- 7.4. Após a execução de cada manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **PRODAM** relatório de serviço, no qual deverão constar data e hora da chegada do técnico, descrição detalhada dos defeitos reparados, peças substituídas, anotações pertinentes ao serviço executado e assinatura do técnico que efetuou o reparo, além da assinatura e identificação dos funcionários envolvidos, da **PRODAM** e da **CONTRATADA**.
- 7.4.1.A **CONTRATADA** deverá fazer constar do relatório de serviço, a relação de peças substituídas (nº. de série, modelo, marca e características técnicas) ou incluídas nos EQUIPAMENTOS, que passarão a ser propriedade da **PRODAM**.
- 7.4.2.A **CONTRATADA** deverá fazer constar do relatório de serviço, a designação e o número de série de quaisquer EQUIPAMENTOS retirados, para reparos fora do local original de instalação.
- 7.4.3.O relatório deverá conter o registro de todas as ocorrências, com a data e horário de acionamento e de conclusão do serviço, tipo de problema e reincidências, devendo estar organizado pela identificação dos EQUIPAMENTOS e por tipo de problema, bem como disponibilizar informações estatísticas sobre as ocorrências.
- 7.5. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, *fax* ou *e-mail* em endereço do representante local da **CONTRATADA**.
- 7.6. Para solicitação de serviços de manutenção e consultoria especializada *on site* são também válidas as chamadas registradas por telefone e Internet (*web*).
- 7.7. A **CONTRATADA**, ao ser acionada pela **PRODAM**, para execução de serviços, deverá fornecer o número de registro referente à chamada.
- 7.8. Qualquer mudança de endereço ou telefone do Centro de Atendimento Técnico da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada a **PRODAM**.
- 7.9. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, e assinadas pelos referidos representantes das partes.

*[Handwritten signatures and initials]*

## 8. MULTAS

- 8.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento ao prazo estabelecido no item 3.2 do Termo de Referência (ENTREGA DO RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO INICIAL / INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS), até o limite de 5% (cinco por cento),

- a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada cumulativamente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.1 do Termo de Referência (Manutenção Preventiva), até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 100% (dez por cento) sobre o valor mensal.
  - 8.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.5.1. do Termo de Referência (Documento contratação Khomp), até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 100% (cem por cento) sobre o valor mensal.
  - 8.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por hora de atraso em não atendimento ao item 5.4 do Termo de Referência (Manutenção Corretiva), até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeira) hora de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por hora de atraso, sem motivo justificado, limitada a 100% (cem por cento) sobre o valor mensal.
  - 8.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.6 do Termo de Referência (acesso ao site do fabricante), até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 100% (cem por cento) sobre o valor mensal.
  - 8.6. Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por não atendimento ao item 5.8 do Termo de Referência (profissional com falta de qualificação ou inadequação), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.
  - 8.7. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.8 do Termo de Referência (atraso na substituição do profissional com falta de qualificação ou inadequação), até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeira) hora de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 100% (cem por cento) sobre o valor mensal.
  - 8.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço solicitado, por hora de atraso em não atendimento ao item 6.2 do Termo de Referência, até o limite de 20% (vinte por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 5º (quinta) hora de atraso, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço solicitado por hora de atraso, sem motivo justificado, limitada a 50% (trinta por cento) sobre o valor total do serviço.
  - 8.9. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de não atendimento ao item 7.2 do Termo de Referência (disponibilizar os meios para acionamento), até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou

cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 100% (cem por cento) sobre o valor mensal.

8.10. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO em não atendimento ao item 14 do Termo de Referência a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

## 9. PREÇOS

9.1. O preço dos serviços prestados é o constante da tabela abaixo, conforme equipamentos descritos no item 2.1.3.:

9.2. Este serviço será faturado por valor mensal e valor por hora de consultoria.

9.2.1. Cada item deverá ter obrigatoriamente valor de instalação, assim qualquer item não deverá ter valor igual a zero;

9.3. O preço dos serviços prestados é o constante da tabela abaixo:

Descrição	Valor Mensal	Valor por 180 dias
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ON-SITE) – SBC FÍSICO	a	$aT = a * 6$
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ON-SITE) – SBC FÍSICO	b	$bT = b * 6$
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ON-SITE) – SBC VIRTUAL	c	$cT = c * 6$
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ON-SITE) – SBC VIRTUAL	d	$dT = d * 6$
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SOLUÇÃO	e	$eT = e * 6$
Descrição	Valor hora de consultoria	Valor 50 horas

<b>CONSULTORIA ESPECIALIZADA "ON SITE" SOB DEMANDA (50 HORAS)</b>		$ft = f * 50$
<b>VALOR GLOBAL</b>	$VG = aT + bT + cT + dT + eT + fT$	

## 10. VIGÊNCIA

10.1. A prestação de serviços será efetuada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite legal.

## 11. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

11.1. Todos os serviços (Manutenção Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e Suporte Técnico) deverão ser prestados em regime de 24 X 7 X 365 dias / ano, inclusive feriados pela CONTRATADA e assistência técnica da fabricante conforme sua disponibilidade, sem prejuízo para a CONTRATADA;

## 12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à PRODAM-SP, mediante prévia solicitação ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

12.2. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

*Fml*



## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CAM TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, BLC 9, sala 408, Torre 2, bairro Del Castilho, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.765-000, CNPJ nº 14.438.757/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 04.07/2025 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

## Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.



CO-04.07/2025

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

## Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

## Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;



CO-04.07/2025

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

*Aut*



CO-04.07/2025

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –  
PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: CAM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº: 14.438.757/0001-76

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-04.07/2025

Vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 10 de julho de 2025.

Objeto contratual: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo Conduta Integridade 2021.pdf/8d8cd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633](https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo+Conduta+Integridade+2021.pdf/8d8cd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## ANEXO IV

### Tabela de Matriz de Risco

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mercado externo	Modificações no fluxo logístico e aduaneiro, e/ou desabastecimento internacional	compartilhado	alto	remota	Modificação dos prazos de entrega e adequação dos modelos de equipamentos, se necessário, adequação do contrato.
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	compartilhado	alto	ocasional	Adequação ao contrato
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	compartilhado	baixo	remota	Adequação ao contrato
Variação cambial desproporcional a média apurada em períodos anteriores	Produtos ou componentes não nacionais cotados com base no dólar	Compartilhado	Médio	Ocasional	Reequilíbrio econômico-financeiro mediante a demonstração do impacto dessa circunstância na equação econômico-financeira do contrato

Sub  
A  
M

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO - 8510.2025/0000119-0. FTMSp e PEDRO VINÍCIUS CAMARGO BUENO, CPF nº 385.109.088-85. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de Oficineiro de Prática de Dança, junto à Escola de Dança de São Paulo. Período: 01.07 a 30.09.2025. Valor: R\$ 10.575,00. Termo de Aditamento n. 221/2025 - FTMSp/EDASP. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 11.07.2025.

**Data de Publicação**

18/07/2025

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[129137448](#)**Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [129455046](#)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

032/2024

**Contratado(a)**

VINICIUS FRANCISCO DA SILVA

**Tipo de Pessoa**

Física

**CPF /CNPJ/ RNE**

369.957.498-98

**Data da Assinatura**

11/07/2025

**Prazo do Contrato**

03

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO - 8510.2024/0000039-7. FTMSp e VINICIUS FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 369.957.498-98. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de Oficineiro de Prática de Dança, junto à Escola de Dança de São Paulo. Período: 01.07 a 30.09.2025. Valor: R\$12.337,50. Termo de Aditamento n. 229/2025 -FTMSp/EDASP. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 11.07.2025.

**Data de Publicação**

11/07/2025

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[129149481](#)**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****GERÊNCIA JURÍDICA****Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [129489464](#)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-04.07/2025

**Contratado(a)**

CAM TECNOLOGIA LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

14.438.757/0001-76

**Data da Assinatura**

08/07/2025

**Prazo do Contrato**

180

**Tipo do Prazo**

Dia

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-04.07/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0007532-0. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.005/2025, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: CAM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 14.438.757/0001-76). OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 10 DE JULHO DE 2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 137.950,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

**Data de Publicação**

18/07/2025

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[129487002](#)**Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos****OPERAÇÕES****Outras (NP) | Documento: [129503506](#)****PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Extrato de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-E 00871486. Processo SEI nº 7110.2025/0000146-0. Contratante: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA - CNPJ sob o nº 11.697.171/0001-38. Contratada: RADISLAU LAMOTTA 6CTN (6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL) - CNPJ sob o nº 45.565.314/0001-70. Objeto: Contratação da prestação de serviços cartorários para registro do Contrato de Penhor, celebrado em 26 de junho de 2025 entre a SPDA, Consórcio Habita Brasil II., com a interveniência da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - SP e Caixa Econômica Federal. Referência: Processo SEI nº 7110.2019/0000009-9. Contrato de Concessão nº PPP 01/19, Lote 02, relativo à Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para a implantação de habitações de interesse social e de mercado popular na cidade de São Paulo, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e da prestação de serviços que especifica - lote 02. Prazo: 20 (vinte) anos. Valor global de custas e emolumentos: R\$ 2.653,16 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). Data da nota fiscal: 10 de julho de 2025.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[129502955](#)**Data de Publicação**

18/07/2025

**Outras (NP) | Documento: [129501660](#)****PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Extrato de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-E 01285048. Processo SEI nº 7110.2025/0000152-5. Contratante: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA - CNPJ sob o nº 11.697.171/0001-38. Contratada: ROBSON DE ALVARENGA-04RC (4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL) - CNPJ sob o nº 15.141.653/0001-68. Objeto: Contratação da prestação de serviços cartorários para registro do

Contrato de Penhor, celebrado em 26 de junho de 2025 entre a SPDA, Consórcio Habita São Paulo II S.A., com a interveniência da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - SP e Caixa Econômica Federal. Referência: Processo SEI nº 7110.2019/0000009-9. Contrato de Concessão nº PPP 01/19, Lote 10, relativo à Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para a implantação de habitações de interesse social e de mercado popular na cidade de São Paulo, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e da prestação de serviços que especifica - lote 10. Prazo: 20 (vinte) anos. Valor global de custas e emolumentos: R\$ 2.653,16 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). Data da nota fiscal: 14 de julho de 2025.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[129498604](#)**Data de Publicação**

18/07/2025

**Outras (NP) | Documento: [129502734](#)****PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Extrato de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-E 01229894. Processo SEI nº 7110.2025/0000149-5. Contratante: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA - CNPJ sob o nº 11.697.171/0001-38. Contratada: JOSE MARIA SIVIERO 3RTDC (3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL) - CNPJ sob o nº 45.572.625/0001-66. Objeto: Contratação da prestação de serviços cartorários para registro do Contrato de Penhor, celebrado em 26 de junho de 2025 entre a SPDA, Uno PPP Habitação S.A., com a interveniência da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - SP e Caixa Econômica Federal. Referência: Processo SEI nº 7110.2019/0000009-9. Contrato de Concessão nº PPP 01/19, Lote 06, relativo à Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para a implantação de habitações de interesse social e de mercado popular na cidade de São Paulo, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e da prestação de serviços que especifica - lote 06. Prazo: 20 (vinte) anos. Valor global de custas e emolumentos: R\$ 2.653,16 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). Data da nota fiscal: 07 de julho de 2025.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[129500718](#)**Data de Publicação**

18/07/2025

**Outras (NP) | Documento: [129497152](#)****PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Extrato de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-E 01288378. Processo SEI nº 7110.2025/0000150-9. Contratante: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA - CNPJ sob o nº 11.697.171/0001-38. Contratada: ROBSON DE ALVARENGA-04RC (4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL) - CNPJ sob o nº 15.141.653/0001-68. Objeto: Contratação da prestação de serviços cartorários para registro do Contrato de Penhor, celebrado em 26 de junho de 2025 entre a SPDA, Uno PPP Habitação S.A., com a interveniência da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - SP e Caixa Econômica Federal. Referência: Processo SEI nº 7110.2019/0000009-9. Contrato de Concessão nº PPP 01/19, Lote 08, relativo à Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para a implantação de habitações de interesse social e de mercado popular na cidade de São Paulo, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e da prestação de serviços que especifica - lote 08. Prazo: 20 (vinte) anos. Valor global de custas e emolumentos: R\$ 2.653,16 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). Data da nota fiscal: 14 de julho de 2025.